

**Artigo 18.º, alínea a) (i) - as autoridades competentes para decretar medidas de proteção e emitir as certidões nos termos do artigo 5.º**

A legislação sueca não prevê medidas de proteção civil, tais como as referidas no Regulamento (UE) n.º 606/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de junho de 2013, relativo ao reconhecimento mútuo de medidas de proteção em matéria civil. Por conseguinte, nenhuma autoridade é competente para ordenar tais medidas de proteção e emitir certificados em conformidade com o artigo 5.º.

**Artigo 18.º, alínea a)(ii) - as autoridades perante as quais uma medida de proteção decretada noutra Estado-Membro deve ser invocada e/ou competentes para executar essa medida**

Uma medida de proteção decretada noutra Estado-Membro pode ser invocada perante o procurador público do lugar onde a medida de proteção é aplicável ou aplicável principalmente.

**Artigo 18.º, alínea a)(iii) - as autoridades competentes para proceder à adaptação das medidas de proteção nos termos do artigo 11.º, n.º 1**

O procurador público do lugar onde a medida de proteção é aplicável ou aplicável principalmente tem competência para efetuar a adaptação das medidas de proteção em conformidade com o artigo 11.º, n.º 1.

**Artigo 18.º, alínea a)(iv) - Os tribunais aos quais deve ser apresentado o pedido de recusa do reconhecimento e, se aplicável, da execução, nos termos do artigo 13.º**

Os pedidos de recusa de reconhecimento nos termos do artigo 13.º devem ser apresentados no tribunal de primeira instância (*tingsrätt*) de Estocolmo.

**Artigo 18.º, alínea b) - a língua ou línguas nas quais são aceites as traduções a que se refere o artigo 16.o, n.o 1**

Sueco.

Última atualização: 25/10/2021

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.